DECRETO Nº 0407/2014-GPMB, 26 DE JUNHO DE 2014.

FAMEP - ANO V Nº 1016 - BELÉM, 14 DE JULHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 23°, da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista o disposto no Art. 102°, da Lei Complementar n°. 23, de 28 de Setembro de 2006.

CONSIDERANDO os esforços deste Governo em prol da efetivação das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento sustentável deste Município.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Grupo Técnico Inter setorial (GTI) de apoio a revisão e adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barcarena, sua legislação complementar e demais instrumentos correlatos.
- **Art. 2º** O Grupo Técnico Inter setorial (GTI) de que trata o artigo anterior, tem como finalidades o planejamento, a orientação, a coordenação e o desenvolvimento dos processos de revisão e adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barcarena, sua legislação complementar e demais instrumentos correlatos.
- **Art.** 3º O grupo subordinar-se-á a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, devendo ter caráter deliberativo no âmbito de suas atividades e consultivo no âmbito de suas interações com as demais estruturas de governo.
- **Art. 4º** O Grupo contará com estrutura física e organizacional compatível com suas atribuições, devendo reunir em sua base principal:
- I Um ou mais servidores representantes do Eixo de Planejamento e Articulação Institucional;
- II. Um ou mais servidores representantes do Eixo de Desenvolvimento Urbano;
- III. Um ou mais servidores representantes do Eixo de Desenvolvimento Econômico.
- **Art. 5º** Os componentes do GTI deverão ser servidores públicos, efetivos ou não, indicados pela Secretaria de Planejamento e Articulação Institucional e convocados por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro – Os servidores de que trata o caput deste artigo, deverão ser destacados de suas funções originais para o exercício das atividades relativas ao GTI, sem qualquer prejuízo pessoal ou profissional proveniente dessa condição.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que seja imprescindível, os servidores de que trata o caput deste artigo poderão desempenhar, desde que não obstruam o desenvolvimento de suas atribuições junto ao GTI, suas funções de origem, junto as Secretarias as quais são vinculados.

Art. 6º - O grupo poderá convocar a participação de indivíduos externos a sua composição, sempre que relevante aos seus objetivos e por meio de convocação oficial do Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – A convocação antecederá a data estabelecida para o comparecimento em pelo menos 03 dias úteis, devendo dispensar o servidor convocado

de suas funções junto ao seu Órgão de origem durante os dias em que estiver a disposição do GTI.

- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{7}^{\circ}$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8°** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 26 DE JUNHO DE 2014. ANTONIO CARLOS VILAÇA Prefeito Municipal de Barcarena